MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 22.025 GOIÁS

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

RECLTE.(S) :FERNANDO ALVES OLIVEIRA
RECLTE.(S) :SOLANGE LEÃO OLIVEIRA
ADV.(A/S) :ROMERO FERRAZ FILHO

RECLDO.(A/S) : JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA

Comarca de Goiânia

Proc.(a/s)(es) :Sem Representação nos Autos

INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justica do Estado de

Goiás

<u>DECISÃO</u>: Homologo o pedido de desistência que a parte reclamante formulou na petição protocolada eletronicamente sob o nº 52.670/2015, eis que deduzido por quem dispõe de legitimidade e de poderes especiais para subscrevê-lo. Desse modo, declaro <u>extinto</u> este processo sem resolução de mérito (<u>CPC</u>, art. 267, VIII), restando prejudicado o exame do pedido de medida liminar.

Arquivem-se os presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator